PROJETO DE LEI

Dispões sobe RECONHECIMENTO DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1° Ficam reconhecidos como Pontos e Pontões de Cultura do Município de Macaé, as estruturas de suporte técnico, os espaços, iniciativas e manifestações culturais que se destacarem pela relevância de suas atividades para a preservação, promoção e difusão da cultura local, bem como pelo impacto social e econômico que geram em suas comunidades.

Art. 2º Define-se como Pontão de Cultura, as estruturas que visam promover a troca de experiências, formação, suporte técnico, administrativo e financeiro aos Pontos de Cultura.

Art. 3º Consideram-se Pontos de Cultura, para os efeitos desta Lei, os seguintes espaços, iniciativas e manifestações culturais:

I - espaços públicos ou privados destinados à realização de atividades culturais, tais como teatros, centros culturais, museus, galerias de arte, bibliotecas, espaços de dança, música e outras manifestações artísticas;
II - iniciativas culturais comunitárias e religiosas, tais como grupos de teatro, música, dança, folclore, artesanato, coral e outras expressões culturais populares, que desenvolvam atividades regulares e de reconhecida relevância para a comunidade;
III - manifestações culturais tradicionais, tais como festas populares, celebrações religiosas, feiras de artesanato e outras expressões culturais que sejam transmitidas de geração em geração e que contribuam para a formação da identidade cultural do Município.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 4º Os reconhecimentos como Ponto ou Pontão de Cultura, serão concedidos pela Câmara Municipal, mediante análise e parecer da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Macaé, que levará em consideração os seguintes critérios:

I - relevância cultural das atividades desenvolvidas;
II - impacto social e econômico na comunidade;
III - qualidade e regularidade das atividades;
IV - contribuição para a preservação e difusão da cultura local;
V - acessibilidade e inclusão social.

Art. 5º Os Pontos e Pontões de Cultura serão reconhecidos por esta Lei para efeitos de apoio da Prefeitura Municipal, na forma de:

I – editais de Fomento
II- incentivos fiscais;
III- apoio financeiro para a realização de atividades culturais;
IV - divulgação e promoção das atividades culturais;
V - integração em programas e projetos culturais do Município.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá criar um Cadastro Municipal de Pontos e Pontões Culturais, com o objetivo de mapear e divulgar os espaços, iniciativas e manifestações culturais reconhecidas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macaé, 08 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa reconhecer e valorizar os espaços, iniciativas e manifestações culturais que contribuem para a formação da identidade cultural do Município de Macaé, bem como para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades.

Ao reconhecer como Pontos Culturais os espaços, iniciativas e manifestações que se destacam pela relevância de suas atividades, e como Pontões culturais as estruturas que visam promover a troca de experiências, formação, suporte técnico, administrativo e financeiro aos Pontos de Cultura, a Prefeitura Municipal, e a Câmara Municipal, buscam fortalecer a cultura local, incentivar a produção cultural e ampliar o acesso da população aos bens culturais.

A presente Lei também visa criar um marco legal para a concessão de apoio da Prefeitura Municipal aos Polos Culturais, de forma a garantir que os recursos públicos sejam investidos de forma eficiente e transparente, em projetos que tragam benefícios para toda a comunidade.

Macaé, 08 de julho de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.07.15 11:40:47 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br